



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13832/16

Aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00308/2017

1. PROCESSO TC N.º: 13832/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria do Carmo dos Santos.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora da Educação Básica 3, matrícula nº 134.657-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 09 mês e 26 dias.

3.1.4. IDADE: 62 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c, § 5º do Art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/09/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 21/09/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:44



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO